



central
de compras
CIM BAIXO ALENTEJO

ACORDO-QUADRO Nº 06/2020

**ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE
EM REGIME DE MERCADO LIVRE**

Contrato

A Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, adiante designada por CIMBAL, pessoa coletiva 509761534, com sede na Praceta Rainha D. Leonor nº1, 7801-953 Beja, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Jorge Paulo Colaço Rosa, portador do Cartão de Cidadão nº 09627143 4ZY7, outorgando como representante legal com poderes para o ato, na qualidade de **primeiro outorgante**,

Como **Segunda Outorgante**, HEN, Serviços Energéticos, LDA., Pessoa Coletiva n.º 510287050, com sede na Avenida Monsenhor Mendes do Carmo, nº 27, R/C Dto, 6300-586 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Guarda, com o capital social de 1.000.000,00€, representada no ato por Carlos Filipe Correia Felizardo de Oliveira, titular do Cartão de Cidadão nº 11158916 9ZX5, com residência na Rua do Pina, nº 13, 5ªEsq, 6300-847 Guarda, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

- a) A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º n.º 2 e 38.º do Código dos Contratos Públicos, foi aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal do Baixo Alentejo de 12 de outubro de 2020, para se proceder à celebração de um acordo-quadro para fornecimento eletricidade em regime de mercado livre para a CIMBAL e entidades que integram a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CC-CIMBAL).
- b) Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMBAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos competentes.

1. O Concurso Público para celebração de acordo-quadro para fornecimento eletricidade em regime de mercado livre, inclui o seguinte lote:

- a) Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN);
- b) Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE);
- c) Lote 3 – Média Tensão (MT);
- d) Lote 4 – Alta Tensão (AT)



e) Lote 5 – Agregado (BTN, BTE, MT e AT).

é celebrado o presente acordo quadro, nos termos dos artigos 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo-quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de eletricidade em regime de mercado livre, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIMBAL.

2 – Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontram agrupados, de acordo com os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN);
- b) Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE);
- c) Lote 3 – Média Tensão (MT);
- d) Lote 4 – Alta Tensão (AT);
- e) Lote 5 – Agregado (BTN, BTE, MT e AT).

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente acordo-quadro (Anexo A) e que dele faz parte integrante.

4 - O Segundo Outorgante foi qualificado nos lotes: **Lote 3** do Concurso Público para a seleção de cocontratantes para fornecimento eletricidade em regime de mercado livre, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitado para a celebração do presente acordo quadro.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O presente acordo-quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos 12 (doze) meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos bens fornecidos, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMBAL.

2 - O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, não podendo, em qualquer caso, exceder os preços máximos apurados em sede de acordo-quadro.

3 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO QUADRO

Os preços máximos obtidos em sede de acordo quadro, correspondem aos preços apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III do programa de concurso, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado(a) Gestor do Contrato, Pedro Pacheco o qual tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissivo no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

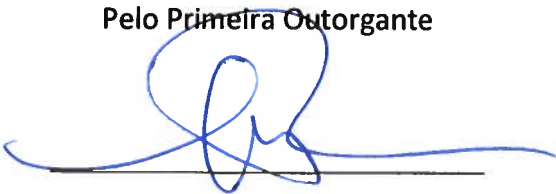
- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo;
- e) Em demais legislação aplicável.

Informações Complementares:

- a) A decisão de adjudicação relativa ao presente Acordo-Quadro foi proferida pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, em 08 de fevereiro de 2021;
- b) A minuta do contrato referente ao presente ao presente Acordo-Quadro foi aprovada por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, em 08 de fevereiro de 2021.

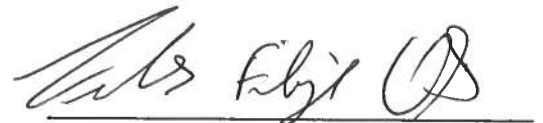
Beja, 1 de março de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante



(Jorge Paulo Colaço Rosa)

Pelo Segundo Outorgante



(Carlos Filipe Correia Felizardo de
Oliveira)

